



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025  
CONTRATO N° 265**

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAQBRAS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.533.749/0001-79, com sede na Rodovia RS 569 km 29,6, 1260 - Bairro Centro Barra Funda/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 037/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**I** - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas detalhadas no Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 0834/2025, firmado entre o Município de Pontão/RS e a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul – SIAPE, conforme projeto e memorial descritivo anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I** - O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**  
**I** - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III** - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**IV** - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

**I** - Como pagamento pelos serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total de R\$ 358.999,62 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Ref.	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor Total
01	186,40	H	Motoniveladora articulável, com no máximo 10 anos de uso, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, com	R\$ 440,00	R\$ 82.016,00

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



			motor mínimo de 170 HP de potência, com escarificador traseiro, com lâmina de corte de no mínimo 4,26 metros de comprimento		
02	72,81	H	Rolo compactador com rodas traseiras e cilindro dianteiro, com no máximo 10 anos de uso, com kit patas (liso/pata), com peso operacional mínimo de 12.800 Kg, com motor mínimo de 130 HP de potência, com tração nas rodas e no cilindro.	R\$ 345,00	R\$ 25.119,45
03	120,53	H	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com concha, com no máximo 5 anos de uso, com peso operacional mínimo de 21 toneladas, com motor mínimo de 150 HP de potência, com caçamba/concha de no mínimo 1,10 metros cúbicos.	R\$ 429,00	R\$ 51.707,37
04	663,87	H	Caminhão caçamba basculante, potência do motor mínima de 260 HP, capacidade da caçamba mínima de 12 metros cúbicos, tração mínima 6x4, com ano de fabricação mínimo de 2008.	R\$ 301,50	R\$ 200.156,80
<b>Valor total: R\$ 358.999,62 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)</b>					

**II -** O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

- I** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- II** - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

**I** - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Emitir ordem de início dos serviços, indicando os trechos e frentes de trabalho a serem executados, conforme o cronograma de execução aprovado;
- b) Disponibilizar acesso aos locais das obras e assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento regular dos serviços, inclusive quanto à segurança e circulação de maquinários;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de profissional ou equipe técnica designada, verificando a conformidade com o projeto e com as especificações constantes do processo licitatório;
- d) Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou não conformidade constatada durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a correção imediata;
- e) Receber e atestar as medições, verificando a efetiva execução dos serviços e a correspondência com os quantitativos contratados;
- f) Efetuar o pagamento das parcelas devidas, de acordo com as medições aprovadas e com as condições estabelecidas no contrato, após a devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar integralmente os serviços contratados, com observância das normas técnicas aplicáveis, das especificações constantes do edital, da proposta apresentada e das determinações da fiscalização designada pela Administração;
- b) Empregar mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados, mantendo em perfeitas condições de uso todos os recursos necessários à execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
- c) Designar responsável técnico habilitado para acompanhar a execução das atividades, providenciando a emissão e o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, antes do início dos serviços;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos de execução, iniciando os serviços somente após o recebimento da ordem de início expedida pela Administração e finalizando-os dentro do prazo contratual de 10 (dez) meses, salvo prorrogação formalmente autorizada;
- e) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- f) Manter em dia as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, relativas a todos os empregados e subcontratados eventualmente vinculados à execução contratual;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, atendendo às solicitações, recomendações e determinações dos servidores designados, bem como fornecendo informações e documentos sempre que requisitados;
- h) Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou orientações da fiscalização;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- i) Responder integralmente por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- j) Apresentar as medições mensais e respectivas notas fiscais, observando as condições e prazos de pagamento estabelecidos no contrato, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos;
- k) Cumprir todas as disposições contratuais e legais, inclusive as relacionadas à responsabilidade civil, penal, trabalhista e ambiental, respondendo integralmente por seus atos e pelos de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**(54) 2560-0131**

**pontao.rs.gov.br**



VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de imidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – As despesas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício vigente:

- 0701 26 782 0021 1204 3.3.90.39.00 1701 – Recuperação de Estradas (hora Máquina)
- 0701 26 782 0021 1204 3.3.90.39.00 1500 – Recuperação de Estradas (hora Máquina)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):**

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RN, 08 de dezembro de 2025.

(54) 2560-0131

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MAQBRAS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Nome: Paulo Cesar Copini  
CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53
2. \_\_\_\_\_ Nome: Elair Fridalina Vian  
CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30

(54) 2560-0131  
[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000